



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 3.461, DE 21 DE AGOSTO DE 2020**

Altera o Decreto Municipal n. 3.396, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada do comércio, serviços e concessionárias; de escritórios e atividades imobiliárias; de autoescolas; de coleta seletiva; de shopping, galerias e estabelecimentos congêneres; de quadras de tênis e campos de golfe, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela, alterações posteriores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, o Decreto Municipal n. 3.396, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada do comércio, serviços e concessionárias; de escritórios e atividades imobiliárias; de autoescolas; de coleta seletiva; de shopping, galerias e estabelecimentos congêneres; de quadras de tênis e campos de golfe, conforme segue:

*“Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades econômicas do **COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONCESSIONÁRIAS**; de **ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**; de **AUTOESCOLAS**; de **COLETA SELETIVA**; de **SHOPPING, GALERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES**; de **QUADRAS DE TÊNIS**; e de **CAMPOS DE GOLFE**, no Município de Bertioga, com horário de funcionamento limitado a 08 (oito) horas diárias, das 10h00min às 18h00min, conforme a seguinte normatização:*

*I – comércio, serviços e concessionária:*

*a) obrigatório o controle de acesso, com taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento), bem como a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

.....  
*III - escritórios e atividades imobiliárias:*

*a) controle de acesso e ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade, bem como a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;*

.....  
*VI – shopping, galerias e estabelecimentos congêneres:*  
.....

*b) controle de fluxo: shopping e galerias até 60% (sessenta por cento) da capacidade e dentro das lojas, no máximo, 02 (dois) clientes por 01 (um) colaborador, bem como a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;*

*c) nos estabelecimentos congêneres no máximo 02 (dois) clientes por 01 (um) colaborador, limitada a capacidade de 60% (sessenta por cento) bem como a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;*  
.....

*g) fica permitido o funcionamento das Praças de Alimentação, podendo atuar por delivery ou retirada, e para consumo local fica estabelecido o horário das 14h00min às 22h00min;  
..... ” (NR)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de agosto de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**